



RESUMO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ESTADUAIS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

LEI FEDERAL 14.954/19

01	Assegura a integralidade da remuneração na reserva e da pensão militar.
02	Assegura a paridade entre ativos e inativos.
03	Preserva o direito adquirido dos militares que já completaram os requisitos à inatividade com as atuais regras, ainda que o requerimento seja no futuro e que mudem as regras.
04	Unifica as alíquotas de contribuição, passando a aplicação das mesmas aplicáveis às FFAA – 7,5% em 2019 – 9,5% 2020 – 10,5% à partir de 2021 sem faixa de isenção.
05	Aumenta para 35 anos o tempo de serviço exigível para passagem à reserva, sendo ao menos 30 de efetivo serviço em atividade militar, como regra aplicável aos NOVOS militares.
06	Garante regra de transição quanto ao tempo de serviço aos atuais militares, inclusive respeitando o tempo de serviço menor (25 anos) em Estados que possuem em suas legislações tal previsão, como é o caso das militares mulheres sendo necessário pelo menos 25 anos de serviço em atividade militar.
07	Estabelece que o Ente Federado não pode estabelecer idade compulsória inferior ao das Forças Armadas, mantendo, porém, as demais regras compulsórias para a inatividade.
08	Veda a incidência das regras do Regimes Próprios de Previdência (art. 40 da CF/88) aos militares e pensionistas militares, bem como veda submissão à institutos de previdência.
09	Deixa claro que os policiais militares e bombeiros militares tem garantida a simetria com militares das FFAA em relação a inatividade e pensões possuindo Sistema de Proteção Social e não regime previdenciário.
10	Estabelece que o Tesouro do Estado é o responsável de cobrir eventuais déficits para pagamento de remuneração de militares inativos ou pensões militares.
11	Estabelece que ficará à cargo da União a fiscalização para que os entes federados cumpram a legislação federal quanto ao Sistema de Proteção Social dos Militares.
12	Autoriza o ente federado a incluir no Sistema de Proteção Social dos Militares outros direitos como a saúde e assistência.
13	Mantém em vigor os atuais institutos existentes nos estatutos estaduais, como a promoção ao posto/graduação imediata por exemplo, vedada a implementação de novos institutos diversos dos existentes nas Forças Armadas; além de outras regras gerais.